



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº <sup>comp. 1</sup> 111/2009.  
De 26 de fevereiro de 2009.

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 117 DA LEI COMPLEMENTAR 217/2007”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 117 da Lei Complementar 217, de 16 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Até o final de 2010 poderá concorrer ao processo Seletivo e ser admitido Docente por prazo determinado para o exercício de Professor de Educação Básica I, inda que somente habilitado por curso normal de nível médio, nos seguintes projetos:

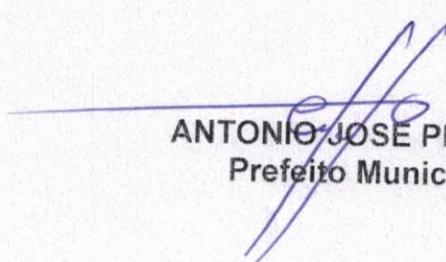
I – ABC da Vida Chega Até Você;

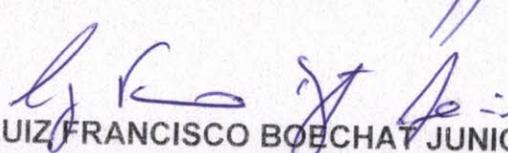
II – Apoio à Alfabetização.

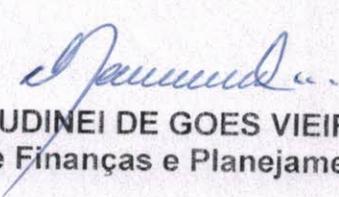
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR**  
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GOES VIEIRA**  
Sec. De Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

*comp.*  
PROJETO DE LEI Nº 18 /2009.  
De 26 de fevereiro de 2009.

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 117 DA LEI COMPLEMENTAR 217/2007”.**

Mensagem justificativa nº 18 /2009.

Senhor Presidente,

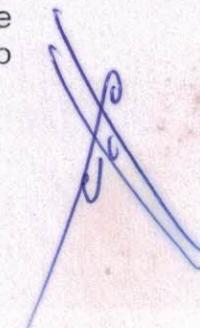
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei visando acrescentar ao artigo 117 o parágrafo único, com o escopo de permitir aos professores, habilitados por curso normal de nível médio, o exercício de trabalho por prazo determinado no cargo de Professor de Educação Básica I nos Projetos “ABC da Vida Chega Até Você” e “Apoio à Alfabetização”.

Tal modificação se mostra importante, tendo em vista que os profissionais com o requisito supra mencionado não podem lecionar em sala de aula, seja como professores efetivos, seja como professores oriundos de processo seletivo. Assim, trata-se de meio apto a contribuir na qualificação dos profissionais e, em contrapartida, estes ajudarem nos projetos educacionais municipais.

Com relação ao Projeto “ABC da Vida Chega Até Você”, é imperioso mencionar que se trata de um projeto voltado a jovens e adultos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir com êxito o ensino fundamental. Em suma, visa dar a oportunidade aos beneficiados de se sentirem sujeitos ativos, participativos e crescer cultural, social e economicamente.

Por seu turno, o “Projeto Apoio à Alfabetização” é voltado a recuperação de aprendizagem dos alunos, principalmente os que se encontram na 4ª série e, em alguns casos, passaram por quatro anos de escolaridade sem se alfabetizar, não tendo, assim, condições de seguir para o segundo ciclo do ensino fundamental.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

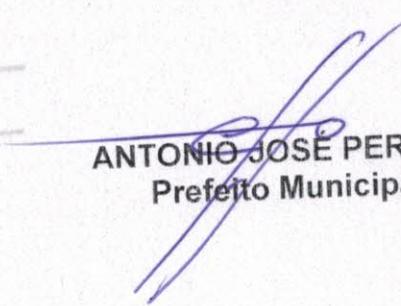
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER DAS COMISSÕES Nº 21/2009

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem em conjunto parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2009, que tem a seguinte ementa: **"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2009"**.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2009 apresenta o requisito da admissibilidade, pois o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa, a teor do Art. 54, da LOM, pois se está legislando sobre funcionalismo público, mais precisamente sobre a habilitação de professor da Educação Básica I.

A constitucionalidade, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal está presente, posto que cabe ao Município legislar sobre a qualificação de seus professores.

Quanto ao interesse público é importante asseverar que os Projetos: ABC da Vida Chega até Você e Apoio a Alfabetização, não devem sofrer descontinuidade, pois trata-se de política pública educacional que deve ser mantida.

Quanto a questão de permitir que os Professores desses projetos supra citados, com habilitação em curso normal nível médio, possam até 2010 concorrerem as vagas em processo seletivo, não verificamos obstáculos legais.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

Sala das Sessões, 09 de Março de 2009.

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

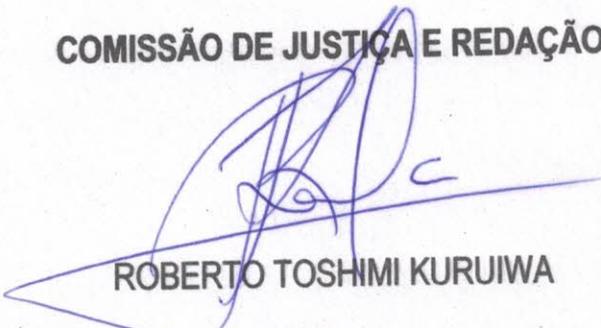
#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



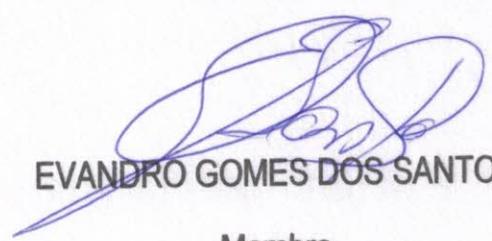
ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS

Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

BRASILINO BRISOLA SOBRINHO

Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

## PARECER JURÍDICO Nº 23/2009

Recebo para parecer jurídico o Projeto de Lei Complementar nº 01/2009, que tem a seguinte ementa: **“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2009”**.

Sucintamente se pretende acrescentar ao art. 117 da Lei Complementar nº 217, de 16 de julho de 2007, o parágrafo único.

Esta é a síntese, passo a opinar.

O parágrafo único que se pretende acrescentar no art. 117 da Lei Complementar nº 217/2007, permite que até 2010 os professores com formação em curso normal possam dar aula nos projetos ABC da Vida Chega até Você e Apoio a Alfabetização.

A Lei Federal nº 9.394 no seu artigo 62 estabelece que:

**Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.**

Por sua vez, a mesma LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) em seu artigo 87, § 4º deu o prazo de dez anos para que os sistemas de ensino passassem a cumprir o disposto no artigo 62.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

**Art. 87º.** É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

**§ 4º.** Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Segundo o PARECER CEE Nº 308/2001 - CES - Aprovado em 28-11-2001 pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, que ora se transcreve, a alteração pleiteada é possível:

“O Artigo 62 insere-se no Título VI da LDB integrando, portanto, o corpo permanente da Lei. Esse Título trata dos Profissionais da Educação.

Ora, ao dizer no corpo permanente que é 'admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal - fica assente que, enquanto não houver alteração da Lei 9394/96, os concluintes terão definitivamente o direito de lecionar nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e na educação infantil, quando for o caso.

Evidentemente, e com maiores razões, os portadores de diploma da antiga habilitação do Magistério e/ou cursos equivalentes, com fundamentação em dispositivos anteriores a 1971, têm todos os seus direitos assegurados.

O disposto no parágrafo 4º, do Artigo 87, inclui-se nas disposições transitórias e portanto não pode alterar o estatuído na parte permanente da Lei. O prazo mencionado no referido parágrafo 4º só pode ser entendido como uma manifestação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

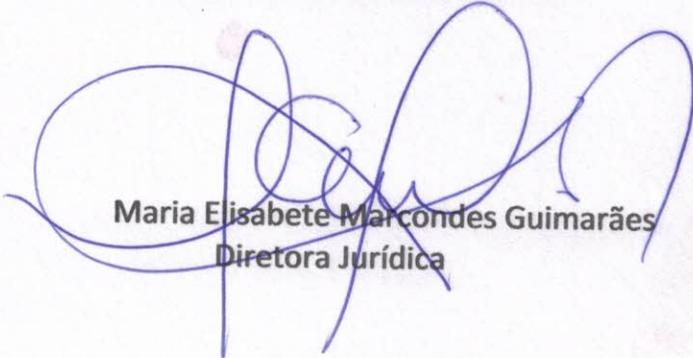
vontade, ou ainda da intenção do legislador, sem portanto qualquer eficácia coercitiva."

Em sendo assim, não verifico obstáculos legais a esta alteração, a fim de permitir que os Professores de Educação Básica I, com habilitação em Curso Normal nível médio possam até 2010 dar aula nos Projetos ABC da Vida e Apoio à Alfabetização.

Do mesmo modo, está presente o requisito da constitucionalidade, a teor do art. 30, inciso I, da CF, pois estamos legislando sobre o sistema de ensino municipal, e do interesse público, pois a educação em todas as suas formas e atendendo a população como um todo é política pública que deve ser implementada.

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 01/2009 está apto a ser submetido a Vossa Excelência para decisão de mérito.

Pilar do Sul, 09 de Março de 2009.

  
Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Diretora Jurídica